

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N. 365/03
Livro Nº 09 / Fls. 43
Em 24 / 1 / 2003

João L. ... Nascimento
Fiscal do Trabalho
1894-8

Convenção Coletiva de Trabalho que Celebram entre si o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Presidente que abaixo assina e o Sindicato dos Trabalhadores na Extensão Rural da Paraíba, aqui representado por seu presidente que subscreva através das seguintes cláusula:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Trabalhadores em Entidades Sindicais de 1º, 2º e 3º Graus, Centrais Sindicais, Partidos Políticos, e Associações Profissionais na Base Territorial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2003 e terminará em 31 de Agosto de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso inicial para iniciante no SINTER/PB, será de R\$ 240 (duzentos e quarenta reais) a partir de 1º de setembro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários e as demais vantagens pessoais dos funcionários do SINTER, serão corrigidos de conformidade com a LEI de Nº 4.725 de 13 de julho de 1965, artigo 10 da CLT

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADIMICIONAL

Fica garantido aos empregado admitido para as funções de outro dispensado, igual salário, sem consideração das vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DA HORA EXTRA.

O SINTER-PB pagará os serviços extraordinários no contra-cheque do mês de referencias acrescidos de 60% (ciment) por cento do valor da hora normal, respectivamente, sobre a 1e 2 horas extras, execento sábado, domingo e feriados, que serão acrescidos de 100% (cem), por cento.

CLÁUSULA SETIMA - ADICIONAL NOTURNO.

O adicional noturno, apartir das 22:00 horas, até as 06:00 horas da manhã será pago no valor correspondente a 20% (vinte) por cento, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVO - QUADRO DE AVISOS

Fica garantido pelo SINTER/PB, afixação de avisos e comunicações do SINDTESP.



CLÁUSULA NONA - SALARIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto, pagamento do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerações das vantagens pessoais.

CLÁUSULA DECIMA - VESPERA DE APOSENTADORIA

Fica garantido a estabilidade no emprego, aos empregados que se achem a (dois) anos da aposentadoria, de tal maneira que não possam ser despedidos.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MEDICAS.

Quando o SINTER/PB, mantiver serviços médicos ou convênio com plano de saúde ou consultório médicos, estes também serão estendidos aos seus empregados e seus dependentes legais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SINTER/PB, forneceu aos seus empregados, comprovantes de pagamento, com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA - ESTABILIDADE

Durante os três primeiros meses da vigência deste acordo é vetada a dispensa de empregados pelo SINTER/PB, salvo por motivo de falta grave, devidamente apurada e desde que o acusado tenha o pleno direito á defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais, devidas, pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas e repassadas até o 10º (décimo), dia do mês subseqüentes ao desconto.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS E DIREITO A REUNIÃO

O SINTER/PB, abonará as faltas de seus empregados por motivos de participação em reuniões, encontros, seminários, cursos de interesses gerais dos trabalhadores e cursos de formação profissional que visem um melhor desempenho de suas funções, de acordo com a necessidade dos setores em que trabalham.

Parágrafo único: fica assegurado o abono das faltas por motivos de participação em concursos públicos, federais, estaduais e municipais e vestibulares, desde que comprovados.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO.

O SINTER/PB, fornecerá gratuitamente a refeição aos seus funcionários, nos dias em que estiverem prestando serviços.

Fls. 04
Funcionário

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS DIREITOS CONCEDIDOS.

Os direitos concedidos pelo SINTER/PB aos empregados, ou decorrente de normas coletivas correspondentes à categoria do empregado integram aos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ESTABILIDADE / ELEIÇÕES.

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados abrangidos pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de noventa dias anteriores às eleições para a renovação da respectiva diretoria da entidade empregadora, até 01 um ano após a posse do novo quadro diretivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA.

Será complementada pelo SINTER/PB, a auxílio-doença pago pela instituição previdenciária até o limite da remuneração percebida pelo empregado da entidade ate 180 dias de licença.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada semanal de trabalho dos funcionários do SINTER/PB, permanecerá em um único turno de 06 horas corridas, de segunda à Sexta feira

PAGRAFO ÚNICO: Para os empregados que prestam serviço na área de lazer do Sindicato, (sede social) a jornada permanecera em sistema de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

As rescisões de contrato de trabalho dos funcionários do SINTER/PB, deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscitante, apartir de 10 (dez) meses de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ANUENIO.

Será pago aos empregados, adicional, (anuenios) a razão de 1% (um por cento), do salário contratual, por ano de serviços prestado cumulativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS.

Os funcionários dos SINTER/PB, estão desobrigado de prestar serviços inerente às eleições sindicais, com exceção as atividades em caráter organizativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PRÊMIO.

A cada 05 (cinco), anos de contrato de trabalho com o SINTER/PB, e garantido ao empregado o direito de uma licença prêmio remunerada de (quinze) dias de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

O SINTER/PB, fonecera aos seus funcionários adiantamento de 50% (cinquenta por cento), do 13º salário até 30 (trinta) de junho de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE.

O SINTER/PB, fornecera aos seus funcionários vale-transporte de acordo com suas necessidades de deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DA CESTA BÁSICA.

O SINTER/PB concederão mensalmente aos seus funcionários uma cesta básica no valor de 100.00 (cem reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MULTA.

Em caso de descumprimento de quais quer das cláusulas acordadas, os suscitado pagará uma multa de 03 (três) salários mínimos por empregado prejudicado.

João Pessoa, 01 de outubro de 2003


Sind. dos Trab. da Ext. Rural da Paraíba
José Gilson Silva Alves
Diretor Geral


Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Sindicato no Estado da Paraíba
José Gilson Silva Alves
Presidente

